



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Despacho	Protocolo											
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>130</u> do Regimento Interno.</td></tr><tr><td colspan="2">Sala das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em <u>29/10/20</u></td></tr><tr><td colspan="2">_____ PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>130</u> do Regimento Interno.		Sala das Sessões.		Em <u>29/10/20</u>		_____ PRESIDENTE			PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
27	DESPACHO											
Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>130</u> do Regimento Interno.												
Sala das Sessões.												
Em <u>29/10/20</u>												
_____ PRESIDENTE												
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 44 /2020.												

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo ao Art. 2º da Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SISP/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 2º da Lei 9.678, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Vinculam-se ao SISP/MT:

(...)

IV - subsistema de inteligência da Perícia Oficial e Identificação Técnica; e

V - demais subsistemas de Inteligência que vierem a ser criados no âmbito da Segurança Pública do Estado.

(...)”



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 44 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Acréscenta dispositivo à Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SISP/MT e dá outras providências”*.

Inicialmente é importante ressaltar que o subsistema de inteligência da POLITEC, representando pelo Núcleo de Inteligência da Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso – NI/POLITEC/MT tem como missão centralizar dados e informações, promover sua análise, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais no âmbito da POLITEC, produzindo conhecimentos de inteligência para assessorar decisões estratégicas.

Atualmente, o NI/POLITEC é constituído por 04 (quatro) servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Papiloscopista e profissionais da Carreira de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, os quais desempenham rotineiramente as competências acima descritas no âmbito da atividade de inteligência, dentre outras que lhes são cabíveis.

Consoante o artigo 4º da Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, lei esta que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso-SISP/MT e dá outras providências, aos servidores públicos em efetivo exercício no SISP/MT, que sejam devidamente credenciados na Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, é destinada uma gratificação de função por exercício na atividade de Inteligência, equivalente a um DGA-9.

No entanto, em que pese o NI/POLITEC desempenhar rotineiramente as atividades de Inteligência, bem como a despeito de, presentemente, possuir representatividade no SISP/MT, seus servidores não são contemplados pela referida gratificação de função.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Isto porque, sua criação se deu mediante o Decreto nº 839 de 06 de fevereiro de 2017, não tendo a Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, abarcado o subsistema de inteligência da POLITEC. Desse modo, o subsistema de inteligência da POLITEC não integra formalmente o SISP/MT, o que inviabiliza os profissionais a serem contemplados com a função, pois somente à lei em sentido estrito poderia disciplinar essa questão.

Mister também trazer a baila, que nos termos do Decreto nº 502, de 30 de junho de 2011, a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT é constituída por quatro unidades à nível de administração desconcentrada, quais sejam Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiro Militar e Perícia Oficial e Identificação Técnica.

Frisa-se que a Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011 que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso/SISP/MT e dá outras providências, faz a previsão apenas dos subsistemas de inteligência de três unidades desconcentradas que integram a SESP/MT, não abarcando o subsistema de inteligência da 4ª unidade desconcentrada da SESP/MT, qual seja, o subsistema de inteligência da POLITEC.

Mas como já bem demonstrado, o subsistema de inteligência da POLITEC é representado pelo NI/POLITEC, o qual tem por missão centralizar dados e informações, promover sua análise, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais no âmbito da POLITEC, produzindo conhecimentos de inteligência para assessorar decisões estratégicas, competindo-lhes desenvolver as atividades afetas à área de Inteligência de Segurança Pública.

Assim como os demais subsistemas previstos na Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, também desempenha a atividade de inteligência na respectiva Unidade, sendo, inclusive, um importante aliado do órgão central do SISP/MT, conquanto não seja contemplado pela referida lei.

Reiterasse que essa falta de contemplação legal inviabiliza os profissionais de inteligência do NI/POLITEC a receberem a gratificação de função prevista no artigo 4º da Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, tendo em vista que sua criação se deu mediante o Decreto de nº 839 de 06 de fevereiro de 2017, cabendo à lei em sentido estrito, disciplinar sobre a função gratificada aos servidores públicos do caso em concreto. Inviabiliza também que os respectivos profissionais desempenhem as suas funções com as garantias legais inerentes à própria atividade de inteligência, uma vez que não integra formalmente o SISP/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Nesse sentido, a fim de formalizar a inclusão do subsistema de inteligência da POLITEC no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso/SISP/MT e, por consequência, possibilitar que os profissionais de inteligência do NI/POLITEC façam jus ao recebimento da gratificação pela função desempenhada, bem como desenvolvam suas funções com as garantias inerentes à atividade de inteligência, sendo assim propomos a alteração da Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, para incluir em seu artigo 2º o subsistema de inteligência da POLITEC, bem como incluir em seu anexo único, a quantidade de 04 (quatro) DGA-9 para o NI/POLITEC.

Por fim, a título de conhecimento, destacamos que a inclusão do subsistema de inteligência da POLITEC num Sistema de Inteligência Estadual não é algo inédito, pois o Estado de Goiás, o qual apresenta um Sistema de Inteligência considerado como referência nacional, faz menção expressa quanto à integração do subsistema de inteligência da Polícia Técnico Científica no SISP/GO (Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017).

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

OFÍCIO/GG/48/2020-SAD.

Cuiabá, 28 de ABRIL de 2020.


16	LIDO
Em 29/04/20	Na Sessão da: 29
	1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 44 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SISP/MT e dá outras providências"**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

RECEBIDO

DATA: 28/04/2020 12:43 HS

ASS: Elizabeth

As
Explicando
J. (17) / 28
04
2020